



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10120.731097/2012-35
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2301-000.573 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 28 de janeiro de 2016
Assunto IMUNIDADE TRIBUTÁRIA: ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Recorrente SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Fez sustentação oral a Dra. Claudionora de Souza Santos, OAB/GO 34.613.

João Bellini Junior - Presidente

Julio Cesar Vieira Gomes - Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: JOAO BELLINI JUNIOR, JULIO CESAR VIEIRA GOMES, ALICE GRECCHI, IVACIR JULIO DE SOUZA, NATHALIA CORREIA POMPEU, LUCIANA DE SOUZA ESPINDOLA REIS, AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR e MARCELO MALAGOLI DA SILVA.

Processo nº 10120.731097/2012-35
Resolução nº **2301-000.573**

S2-C3T1
Fl. 6.107

Relatório

Conforme despacho às fls. 6.101 dos presentes autos que deferiu a distribuição por conexão à Conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva, trata-se de auto de infração por obrigação principal decorrente do processo de cancelamento da isenção nº 10.120.006427/2009-55.

Contudo, em virtude de sua nomeação a presidente de câmara o processo veio a ser redistribuído por sorteio a este relator, fls. 6.104 em diante. Ressalta-se que até o presente momento processo permanece para distribuição no SECOJ deste CARF.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, Relator

De acordo com o novo Regimento Interno deste CARF - RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09/06/2015, no caso de não estarem os processos conexos localizados na mesma Seção do processo principal, deverá se providenciar por resolução de diligência o sobrestamento daqueles na câmara:

Art. 6º Os processos vinculados poderão ser distribuídos e julgados observando-se a seguinte disciplina:

§ 1º Os processos podem ser vinculados por:

I - conexão, constatada entre processos que tratam de exigência de crédito tributário ou pedido do contribuinte fundamentados em fato idêntico, incluindo aqueles formalizados em face de diferentes sujeitos passivos;

...

§ 5º Se o processo principal e os decorrentes e os reflexos estiverem localizados em Seções diversas do CARF, o colegiado deverá converter o julgamento em diligência para determinar a vinculação dos autos e o sobrestamento do julgamento do processo na Câmara, de forma a aguardar a decisão de mesma instância relativa ao processo principal.

Ressalta-se que o despacho às fls. 6.101 dos presentes autos que deferiu a distribuição por conexão à Conselheira Elaine Cristina Monteiro e Silva perdeu sua eficácia em virtude da modificação regimental que lhe retirou a competência como relatora de recursos voluntários.

Assim, de acordo com o artigo 6º, 5º do RICARF, quando os processos se encontram em seções diferentes o reconhecimento da vinculação é ordinariamente realizado pela turma julgadora que aprecia o processo conexo ao principal, determinando por resolução seu sobrestamento. Acontece que no caso em exame o processo principal se encontra no SECOJ, portanto ainda pendente de distribuição. Assim, combinado com o artigo 6º, §§2º e 5º e artigo 46, inciso II, a solução seria a juntada dos processos no SECOJ para posterior retorno por prevenção à esta turma.

Diante do exposto, voto no sentido de converter o julgamento em diligência para as providências acima, observado o disposto no artigo 46, inciso II do RICARF.

É como voto.

Julio Cesar Vieira Gomes